



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025**

Autor: Vereador Bruno Henrique

Fica modificado o art. 2º do Projeto de Lei nº 133/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º . A organização, autorização e fiscalização das feiras mencionadas no artigo anterior poderão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Entretenimento e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme regulamento específico a ser estabelecido. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 26 de agosto de 2025.


Bruno Henrique
Vereador – PL

